



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.745 /

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI FEDERAL N. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, deverão ser realizados seminários, palestras e ciclos informativos com temas relativos às noções básicas da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§1º As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

§2º Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação dos alunos, tais como violência doméstica, medida protetiva, delegacia da mulher, feminicídio, apoio psicológico e campanhas de conscientização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1284, de 01/09 /2023.